abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual Clipping da imprensa

> Brasília, 12 de junho de 2025 às 07h33 Seleção de Notícias

abpi.empauta.com

Jota Info BR	
Marco regulatório INPI	
De que vale um nome?	3
14 de maio de 2025 Marco regulatório INPI	
Propriedade intelectual e a atual ordem global	7
Dirichigae	
Migalhag DD	
Migalhas BR	
11 de junho de 2025 ABPI	
MIGALHAS nº 6.118	12
11 de junho de 2025 Direitos Autorais	
Para Zanin, redes podem responder por posts mesmo sem ordem judicial	21
11 de junho de 2025 Direitos Autorais	
STF forma maioria para ampliar responsabilidade de redes sociais	26
Portal Leo Dias BR	
11 de junho de 2025 Direitos Autorais Direito de Imagem	
Andréa Sorvetão processa Globo e Renato Aragão por reexibição de "Os Trapalhões"	27
G1 - Globo BR	
11 de junho de 2025 Direitos Autorais	
Disney e Universal abrem 1º grande processo contra empresa de IA	29

De que vale um nome?



Inseridas no cotidiano, as marcas se tornaram um elemento de comunicação com consumidores (e toda a sociedade) Propriedade intelectual De que vale um nome? Inseridas no cotidiano, as marcas se tornaram um elemento de comunicação com consumidores (e toda a sociedade)

Maio trouxe a eleição de um novo papa da Igreja Católica, com a decisão tomada pelo conclave. Após eleito, Robert Prevost se consagrou Leão XIV. As justificativas para a escolha do nome ganharam repercussão. Ficou evidente que a decisão possui significado, comunica algo aos fiéis e a toda a sociedade. Trata-se de uma "marca do papado", como o novo pontífice pretende conduzir a instituição.

Assim, foram rememorados os papados de Leão XIII e sua atuação durante a Primeira Revolução Industrial, com início da doutrina social da Igreja e a defesa dos empregados nas relações de trabalho, pautadas pela encíclica Rerum Novarum (1891). Igualmente lembrou-se do Papa Leão Grande, do século V, que persuadiu Átila a não invadir Roma, poupando a destruição do Império.

Correlações entre estes momentos históricos e os que vivemos foram imediatamente feitas, com menções aos impactos da inteligência artificial para as relações humanas, bem como à necessidade de se combater exageros de temperamentos imperialistas que

têm se tornado comuns.

Corroborando com parte das análises, o próprio Leão XIV confirmou sua inspiração no antecessor imediato e na necessidade de a Igreja buscar atuar pela dignidade humana, justiça e trabalho nos nossos tempos[1].

O que será do papado de Leão XIV é difícil de prever. Mas é certo que o nome escolhido gera expectativas e se propõe a deixar marcas sob determinados temas. Em suma, já há um valor atrelado a "Leão XIV".

Marca: o ativo (in)tangível que protege o "nome"

Na mesma semana da eleição de Leão XIV, a consultoria Brand Finance divulgou seu ranking 2024 com as 100 marcas brasileiras mais valiosas[2]. As conclusões são expressivas: as marcas brasileiras listadas valem mais de US\$ 77 bilhões, aumento de 4% em relação a 2023. Pelo 8º ano consecutivo, o Itaú é a marca mais valiosa do Brasil (US\$ 8,3 bilhões), com larga distância para o Banco do Brasil, o 2º colocado (US\$ 5,4 bilhões). Dentre as 10 marcas mais valiosas, todas ultrapassam US\$ 1,9 bilhão e quatro são de instituições financeiras. O ranking é completado por Bradesco, Petrobras, Vale, Caixa Econômica, Localiza, Brahma, Natura e Skol.

Marcas são direitos de propriedade intelectual regidos pela Lei 9.279/96 e demais tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Pela norma atual, as marcas protegem sinais visuais[3] registrados por pessoas físicas ou jurídicas, de âmbito público ou privado, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). Diferentes estudos e metodologias hoje conseguem capturar o valor de determinada marca, gerando relatórios como os da Brand Finance.

É certo consenso que a primeira e principal função da marca é identificar a origem de determinado produto/serviço no mercado[4]. Inevitavelmente, a mar-

Continuação: De que vale um nome?

ca cria a comunicação entre produto/serviço e seu fornecedor perante o consumidor, atestando sua procedência, qualidade, características. Como consequência, ela individualiza, tornando o produto/serviço único frente aos demais. Commodities não precisam de marca por não serem singulares para quem as compra. Consumidores de produto ou serviço únicos em um mercado tampouco se beneficiam de marcas, dado que não há entre o quê escolher.

No ambiente de livre mercado e pluralidade de agentes econômicos, a marca é elemento fundamental nas relações de consumo e na "gestão" da concorrência. Ela facilita a vida do consumidor, permitindo escolhas dentre as ofertas semelhantes. Assim, o registro limitado ao segmento de mercado de atuação impede uso de terceiros para mesmas atividades. O objetivo é deixar livre a comunicação e impedir que outro se beneficie da relação criada entre a primeira marca, seu titular e a clientela.

O uso de sistemas de IA para buscas de produtos tem trazido desafios à gestão de marcas e ao marketing de varejo. Se o uso de sistemas de IA se tornar fonte de pesquisa de opções de consumo, a marca "preferida" ou "indicada" pela ferramenta será a que receberá a atenção do consumidor.

Estratégias para ganhar relevância nesses sistemas se tornarão alvo de publicitários dos próximos anos[5]. Contudo, do lado da regulação econômica, há quem questione se isso não significaria atribuir um valor muito grande a apenas uma marca, em detrimento das demais. Ou seja, qual deveria ser o "peso" adequado para manter livre a concorrência? Qual valor ou qual nível de exclusividade seria saudável atribuir a um nome?

Ainda, há de se reconhecer que marcas estão intrinsicamente inseridas no cotidiano. Impossível pensar em um ativo intelectual mais presente no dia a dia. Se inseridas na comunicação, as marcas passam a também ser "construídas" por quem com ela se relaciona, especialmente nas redes sociais.

Não apenas campanhas publicitárias e decisões marqueteiras ditam o que "significa" a marca. Há de se considerar sua reputação e a forma como a sociedade a enxerga. Ao contrário da Idade Média, a comunicação hoje é via de mão dupla. Neste contexto, é também reveladora a pesquisa de reputação das 100 marcas mais famosas dos EUA.

O levantamento conduzido pela Axios com a Harris Poll desde 2019 indica como americanos enxergam a reputação de diferentes marcas, sob perspectivas de caráter, trajetória, confiança, ética e políticas. Em 2025, a maior queda de reputação foi sentida pela Tesla (32 posições). Meta, X e as Organizações Trump também estão sob maus olhos (posições 97, 98 e 99 respectivamente)[6].

Marcas: sinais de inovação e prosperidade

Além da proteção do nome, há forte conexão entre inovação e marcas. A criação de produtos ou serviços únicos, diferentes dos demais a ponto de requererem sua correta individualização por um sinal remete a um ecossistema inovador. Quem gera o novo, comunica que o faz - e precisa de sinais para fazê-lo.

Como indicamos neste artigo, o Global Innovation Index, publicado pela **Organização** Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), indica que a representatividade das marcas brasileiras e seu valor econômico frente às 5000 mais valiosas do mundo nos colocou na 9ª posição em 2024, contribuindo para segunda maior nota do Brasil em outputs criativos. Um mercado com marcas abundantes e de valor, portanto, é tido como mais inovador e próspero do que os demais.

Marcas também são incluídas nas análises de quais setores são intensivos em direitos de propriedade intelectual e, portanto, inovadores. No estudo sobre a "Contribuição econômica das indústrias intensivas em direitos de propriedade intelectual no Brasil", elaborado em parceria pelo **INPI**, IPKey e EUIPO, em 2024, observou-se que setores econômicos que se uti-

Continuação: De que vale um nome?

lizam de marcas intensamente em seus produtos/serviços representam mais de 36% do PIB nacional. Frequentemente se associam a outros direitos de PI, como patentes ou desenhos industriais.

Marcas, portanto, não são ativos intangíveis de menor quilate. Em tempos altamente comunicacionais, o valor e a mensagem que um nome, um símbolo, uma marca transmitem pode ser o sucesso ou o fracasso de um produto, serviço, empresa ou instituição. Cabe saber zelar por ele.

Em alta | maio.25

Brasil. O **INPI** lançou seu Ranking de Depositantes 2024[7], no qual indica os 50 maiores depositantes por direito de PI, considerando titulares brasileiros ou internacionais. Sua análise revela dados interessantes sobre o sistema de PI brasileiro: enquanto os 50 maiores depositantes brasileiros de patentes representam menos de 2.000 pedidos, a Qualcomm, maior depositante internacional, depositou sozinha 1.002 patentes. Em marcas, destaque para a Sociedade Esportiva Palmeiras, que alcançou a 2ª posição, com 210 marcas depositadas, superando a Amazon, maior depositante internacional (187 depósitos). União Europeia. Disponibilizado relatório bianual coordenado pela União Europeia sobre proteção e enforcement de direitos de propriedade intelectual em países parceiros[8]. O chamado Third Country Report, da DG for Trade of the European Comission, mantém a listagem do Brasil no grau de Prioridade 3 de atenção, com Argentina, Equador, Indonésia, Nigéria e Tailândia. China, Índia e Turquia são países de maior atenção do bloco. Dentre os pontos levantados como preocupantes no sistema de PI brasileiro estão o longo prazo de decisão para pedidos de patente, a não proteção de dossiê de testes farmacêuticos, o enforcement fraco de direitos de PI perante o Judiciário, a pirataria e o comércio ilícito de produtos protegidos. Brasil. Dados do Anuário da Falsificação[9] indicam que as perdas econômicas causadas por produtos falsificados somaram mais de R\$ 470 bilhões em 2024 (27% maior que ano passado). Deste valor, 40% se referem ao mercado paulista. Dentre os setores mais afetados estão bebidas alcoólicas, cigarros, vestuário, combustíveis, material esportivo, cosméticos, defensivos agrícolas, medicamentos e brinquedos. A avaliação é que o aumento também se deve à mais ampla utilização de canais eletrônicos de vendas destes produtos. EUA. Mariangela Hungria foi a primeira brasileira a conquistar o Prêmio Mundial da Alimentação (World Food Prize), considerado o Nobel da Agricultura[10]. O prêmio foi concedido em razão de suas pesquisas relacionadas a alternativas sustentáveis (como microrganismos) para substituição de fertilizantes químicos na agricultura. A engenheira agrônoma da Embrapa e professora da Universidade de Londrina também já foi reconhecida com Prêmio Mulheres e Ciência, do CNPq, em 2025. Brasil. Regulamentação da inteligência artificial avança no país com a criação de Comissão Especial, na Câmara dos Deputados, para discussão do PL 2338, previamente aprovado no Senado. Presidido pela deputada Luisa Canziani e com relatoria do deputado Aguinaldo Ribeiro, a Comissão pretende realizar 10 audiências públicas e aprofundar o debate do texto entre junho e setembro, além de seminários regionais e um seminário internacional antes de concluir seu parecer. Brasil. Ancine e Anatel formalizaram Acordo de Cooperação Técnica para unir esforços no combate à distribuição ilegal de conteúdo audiovisual em meios digitais[11]. As agências ampliam as bases de atuação frente a esse tipo de pirataria, com foco em intensificar a fiscalização e o bloqueio de sites que disponibilizam filmes, séries e eventos esportivos sem autorização dos titulares dos direitos.

- [1] Como mostra o vídeo da CNN internacional em htt ps://edition.cnn.com/2025/05/10/world/video/pop e-leo-e xplains-name-choice-vrtc
- [2] Relatório disponibilizado desde 2000 pela Brand Finance. Pode ser acessado pelo link https://brandirec.tory.com/reports/brazil

Continuação: De que vale um nome?

- [3] Há intensa discussão se não deveria ampliar-se a possibilidade de registro para outros sinais igualmente perceptíveis, como sinais sonoros ou olfativos, como já é realidade em outros países há décadas. Para facilitar a compreensão desta discussão, 'visualize' a vinheta da Globo ou o som da Intel. Note como existe a correlação entre tal som e tal empresa/produto. As dificuldades operacionais para registro são usadas como justificativa de impedimento desta alteração legislativa.
- [4] Entende-se que o reconhecimento de marcas registradas como inseridas em contexto econômico remete à Idade Média com as Corporações de Ofício, que detinham sinais específicos para identificar sua produção, normalmente após ordenação real. Antes disso, sinais eram usados para indicar propriedade (como marcações em brasa feitas em rebanhos), autoria ou momento de criação (como marcas em porcelanas chinesas indicando qual era o Imperador no momento da sua confecção).
- [5] Conforme indica este artigo de Andreessen Horowitz, trata-se das práticas de GEO generative engine optimization, que visam otimizar conteúdo e estrutura de sites para aumentar visibilidade por sistemas de IA, como Chat GPT. Há dados indicando que IA já tem alterado o tráfico de visitas de sites em determinados mercados, modificando a lógica anterior de ranqueamento dos links nos tradicionais sistemas de busca, como Google. Disponível em https://a16z.com/geo-over-seo/?utm_source=social&utm_medium=li&utm_campaign=enterprise
- [6] Mais informações e a lista completa disponíveis via https://www.axios.com/2025/05/20/axios-harr is -poll-company-reputation-ranking?utm_source =n ews-letter&utm_medium=email&utm_campaign=n

letter&utm_medium=email&utm_campaign=n ewsl etter_axiosam&stream=top

- [7] Disponível em https://www.gov.br/inpi/pt-br/ce n tral-de-conteudo/noticias/inpi-divulg a-rankings-d e-depositantes-de-ativos-de-pi-em-2024#:~:t ex-t=E ntre%20os%20re-sidentes%2C%20a%20lideran %C3%A7a,)%20e%20S oftys%20(3).
- [8] Disponível em https://policy.trade.ec.europa.eu/
 n ews/commission-releases-report-intellectual-prope rty-rights -third-countries-counterfeit-piracy-watch-202505-22_en
- [9] Conforme reportado pela Associação Brasileira de Combate à Falsificação à Exame, disponível em ht tps://exame.com/brasil/cigarro-e-o-produto-maiscont rabandeado-do-brasil-prejuizo-e-de-r-105-bilho es-diz-associacao/
- [10] Conforme publicação disponível em https://www .gov.br/m-cti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2025/05/marian gela-hungria-e-a-primeira-brasileira-a-receber-o-premio-nobel-da-agricultura
- [11] Vide https://agenciabrasil.ebc.com.br/ger al/no t icia/2025-05/anatel-e-ancine-vao-atuar-par a-comb ater-pirataria-de-filmes-e-s eries#:~:tex t=A %20Ag%C3%AAncia%20Nacional%20de%20Tel ecomunica%C3%A7% C3%B5es,conte%C3%BAdos%20a udio-visuais%20 no%20ambiente%20digital.

Propriedade intelectual e a atual ordem global

DA REDAÇÃO



IA, tratados, legislação nacional e até tuítes do Vale do Silício têm movimentado discussões em torno de PI

As comemorações do Dia Internacional da Propriedade Intelectual, em 26 de abril, trouxeram reflexões sobre o cenário político-econômico internacional que se apresentou nos primeiros quatro meses deste ano. Além do noticiário sobre os impactos da inteligência artificial, a propriedade intelectual esteve envolvida em discussões sobre comércio internacional, regulação e tarifas, diante da nova realidade imposta pelas políticas comerciais do atual governo norte-americano.

Em que medida o novo cenário comercial internacional influencia o sistema de propriedade intelectual global? De que forma direitos de propriedade intelectual poderão ser impactados (ou já estão sendo) neste novo contexto? Estas são as questões exploradas neste artigo.

Conheça o JOTA PRO Poder, plataforma de monitoramento que oferece transparência e previsibilidade para empresas

Economia internacional e propriedade intelectual

Pode-se dizer que o sistema de propriedade intelectual contemporâneo se fundou na concepção da

Organização Mundial do Comércio, em 1995. Naquele momento, houve a adoção do Tratado TRIPS - acrônimo em inglês para Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights.

Diferentemente dos outros tratados internacionais relacionados aos direitos de **propriedade** intelectual[1], administrados pela **Organização** Mundial da Propriedade Intelectual, o TRIPS inovou ao estabelecer uma conexão direta entre os direitos de PI e regras do comércio internacional, que vinculariam os países na nova OMC[2]. Três décadas atrás, em um contexto de globalização e liberação de mercados, regras harmonizadas entre países trariam segurança e previsibilidade aos agentes econômicos.

À época, já se compreendia que direitos de PI possuíam relevância econômica para diferentes setores e atividades empresariais[3], ainda que discrepâncias existissem entre os países. Regular apenas as regras comerciais entre produtos "tradicionais" (como commodities) não seria suficiente para avançar no ideal de globalização comercial, principalmente por parte dos países mais desenvolvidos do norte-global. Assim, vários países tiveram de alterar suas normativas sobre PI para adequação ao TRIPS, como o Brasil[4].

Inovadora também foi a possibilidade de países serem questionados e sancionados, no contexto da OMC, por violações dos tratados da entidade, incluindo o TRIPS. Ao contrário de outros diplomas vigentes, a estrutura concebida para a OMC permite a seus membros travarem disputas com seus pares em situações de descumprimento de normas ou controvérsias sobre sua adequada aplicação.

Em uma expressão difundida, os tratados da OMC possuem dentes e disputas entre países são uma realidade: foram 638 processos iniciados desde 1995, dos quais 44 são sobre o TRIPS[5]. O Brasil é membro ativo, tendo iniciado 34 processos e respondido a

outros 17. Como terceiro interessado, atuou em 175 casos[6]. Em 2025, 7 processos; foram iniciados perante a OMC: 5 deles são contra os EUA, mas nenhum relacionado ao TRIPS, por ora.

Fato é que propriedade intelectual pós-TRIPS é elemento central em discussões econômicas globais. À medida que mais setores empresariais de peso têm na PI o alicerce de seus negócios, a pressão em seus governos interfere na política global e influencia decisões de parte a parte, como nos casos abaixo.

A reciprocidade comercial e a Lei 15.122/2025

Todo o contexto acima é relevante para compreender alguns desdobramentos nesse início de 2025 no Brasil, especialmente a edição da Lei 15.122/2025, em regime de fast track.

A denominada Lei da Reciprocidade foi até agora dos poucos resultados concretos deste ano legislativo. Anteriormente PL 2088/2023, apresentado pelo senador Zequinha Marinho (Podemos -PA) com objetivo de dotar o Brasil de poderes para revidar ameaças comerciais relacionadas a barreiras ambientais, o texto ganhou contornos mais amplos e contundentes com proposta de substitutivo apresentado pela senadora Tereza Cristina (PP-MS), em 28 de fevereiro, sexta-feira de Carnaval.

É nesse momento que a realidade imposta pelas decisões tarifárias do governo americano (e possibilidade de aumento) fez o improvável: uniu governo e Legislativo em texto que garante ao país poderes amplos de retaliação comercial unilateral. E mais: incluiu a possibilidade de que a retaliação ocorra pela suspensão ou revogação de direitos de propriedade intelectual. Sancionada em 11 de abril, sua aprovação em tempo recorde evidencia a urgência em se preparar para potenciais disputas econômicas vindouras.

Igualmente, a inclusão de direitos de PI ao texto confirma o grau de instrumentalidade que tais direitos

possuem no contexto econômico global - são moedas de troca para ameaças à "competitividade internacional brasileira", como diz a lei. Competitividade essa que não deriva de exportação de produtos inovadores[7]. Logo, poder suspender ou restringir direitos de PI torna-se alternativa na mesa de negociações quando é do outro lado que estão representantes de setores intensivos em PI[8].

'Delete all IP Law' é o desejo de parte do Vale do Silício?

Em meados de abril, Jack Dorsey (cofundador do X e da fintech Block) provocou debate ao tuitar a seguinte frase: "eliminem todas as leis de **propriedade** intelectual" (em inglês "delete all IP Law"). O tema ganhou mais fôlego ainda com uma postagem de Elon Musk na sequência, concordando com Dorsey.

Crédito: Reprodução/X

As empresas nas quais ambos participam detêm diferentes direitos de PI. Há quem apontasse que o X tem 2.500 patentes em vigor e 160 marcas registradas, enquanto a Block teria 2.100 patentes ativas e 60 marcas registradas[9]. Igualmente, grande parte dos ativos destas empresas dependem de proteção por segredos de negócio e informações confidenciais, alinhadas em NDAs com seus empregados e parceiros. Afinal, qual lei de PI se pretende eliminar, diante de tais ativos?

Atualmente está em discussão na União Europeia o Código de Prática, que auxiliará empresas a cumprirem com o AI Act, regulamento sobre inteligência artificial adotado em 2024. A apresentação do Código, elaborado por 30 especialistas, está prevista para maio e junho de 2025. Há expectativa sobre a atuação de empresas de tecnologia interessadas em desenvolver sistemas de IA no contexto do cumprimento de leis de direitos autorais em vigor na Europa.

Direitos autorais têm incendiado o debate em in-

teligência artificial, como tratado em texto anterior desta coluna. Como parte dos direitos de PI, o posicionamento de Dorsey e Musk, e sua representatividade no governo dos EUA[10], aduzem mais uma vez à interação entre PI e geopolítica nesses nossos tempos.

O Tratado de Preparação para Pandemias e a OMS sem os EUA

Após mais de 3 anos desde a instauração do Órgão de Negociação Intergovernamental pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com 13 edições formais de negociações entre membros, os 194 países que participam da entidade chegaram ao texto final do Tratado de Preparação de Pandemias.

O novo Tratado, vigente a partir de maio, deverá reger a atuação dos países-membros em pandemias, como a de Covid-19. A intenção é que haja mais coordenação entre os países na prevenção, preparação e combate de futuras ameaças pandêmicas.

Temas de PI também permeiam o texto e foram, no início das discussões, potenciais entraves. O novo tratado aborda formas de impulsionar transferências de tecnologia de saúde por países detentores para países em desenvolvimento, a fim de descentralizar a produção de medicamentos e vacinas - desde que em termos conjuntamente acordados.

Está prevista a criação de um sistema de acesso a patógenos e compartilhamento de benefícios com países cujos territórios tais materiais sejam identificados, para desenvolvimento de medicamentos e vacinas. O Sistema de Acesso e Compartilhamento, administrado pela OMS, pretende fazer a identificação e tratamento dos materiais com segurança e transparência, garantindo a repartição de benefícios aos países originários, à semelhança do sistema instituído pelo Protocolo de Nagoya e a Convenção de Biodiversidade. O consenso na OMS foi comemorado como prova de que ainda há espaço para coordenação multilateral global, incluindo temas de PI. Contudo, é de se notar que a decisão foi alcançada sem os EUA, que deixaram a OMS no início do ano. Assim, questiona-se o sucesso do Tratado frente à ausência americana, especialmente se considerarmos sua liderança na inovação biofarmacêutica mundial.

Por fim, questiona-se também: quais serão os futuros debates político-internacionais em que temas de propriedade intelectual terão posição de destaque ou influência? Afinal, certo está que na mesa de negociação há bastante espaço para tais direitos, seja por seu fortalecimento ou sua flexibilização... Quem viver, verá!

Em alta | abril.25

Brasil: <u>Interfarma</u> apresenta dados relacionados ao backlog de <u>patentes</u> farmacêuticas em evento realizado com Correio Braziliense por conta do Dia Internacional da Propriedade Intelectual. A entidade afirma que depósitos de <u>patentes</u> do setor biofarmacêutico têm levado em média 7,8 anos para primeira decisão pelo <u>INPI[11]</u> - tempo que pode ser ampliado em caso de recurso.

EUA: A OpenAI enfrentará mais um processo judicial por violação de <u>direitos</u> autorais. Ziff Davis, empresa detentora de 45 veículos de mídia que publicam quase 2 milhões de artigos por ano, entrou com processo judicial contra a OpenAI. Junto com The New York Times, The Intercept e outros veículos, a Ziff Davis busca na justiça americana impedir a OpenAI de usar sua base de dados como treinamento do Chat GPT[12].

Brasil. A cantora Anitta quer impedir registro de marca pela empresa Farmoquímica do termo "Anitta", na classe de cosméticos. O termo, idêntico ao nome artístico da cantora, é marca registrada pela empresa farmacêutica na classe de medicamentos e utilizado para seu produto contra vermes, porém na grafia

"Annita". As partes aguardam a decisão do **INPI[13].**

China. Relatório da Universidade de Stanford indica que a China mantém desde 2023 liderança no número de **patentes** registradas para tecnologias de inteligência artificial (69,7%). De 2010 a 2023, o número de **patentes** relacionadas à tecnologia aumentou substancialmente - de 3.833 para 122.511. Em 2024, o aumento foi de 29%.[14]

- [1] Como a Convenção de Berna de 1886 e a Convenção de Paris de 1883, tratados internacionais mais antigos de propriedade intelectual que abordam, respectivamente, <u>direitos</u> autorais e direitos industriais. Ambos seguem vigentes até hoje.
- [2]A Organização Mundial do Comércio conta em 2025 com 164 países membros, que representam 98% do comércio internacional global. Seus quatro tratados estão relacionados a diferentes temas comerciais de produtos, serviços e propriedade intelectual.
- [3] Como exemplo, tomemos a Microsoft, que completou 50 anos em 2025 e é hoje a empresa mais valiosa do mundo. Entre 1983 e 1998, foram lançados os programas Word, Excel e o Windows. Mais detalhes em https://www.poder360.com.br/poder-te ch/microsoft-completa-50-anos-relembre-a-tra jeto r ia-da-empresa/#:~:text=A%20companhia%20fu nd ada%20por%20Bill,mundo%2C%20atr%C3%A1 s%20somente%20da% 20Apple.
- [4] As Leis de <u>Propriedade</u> Industrial (Lei 9.279/1996) e de <u>Direitos</u> Autorais (Lei 9.610/1998) foram alteradas na década de 90 em parte por conta do TRIPS. Além destas, as Leis de Software (Lei 9.609/1998) e a Lei de Proteção dos Dossiês de Testes (Lei 10.603/2000) foram adotadas pelas mesmas razões.
- [5] Notícias relatam desdobramentos de caso mais recente entre União Europeia e China, com contestação

da decisão preliminar emitida pela OMC por parte da EU. O processo permanece em sigilo, contudo. Mais detalhes disponíveis em https://istoedinheiro.com.br/ue-contesta-decisao-prel i minar-da-omc-em-disputa-de-propriedade-intelectua l-contra-china/

- [6] Informações sobre os processos perante a OMC estão disponíveis no site da entidade: https://www.wto .or-g/english/tratop_e/dispu_e/dispu_ e.htm.
- [7] Principalmente petróleo, etanol, aço, alumínio, celulose, carne bovina e café. No contexto da relação comercial com os EUA, atualmente cerca de 80 bilhões de dólares, a representatividade de cada país está praticamente equilibrada em 40 bilhões para cada um.
- [8] A possibilidade de retaliação comercial com uso de direitos de PI adotada pela Lei 15.122/25 remete a caso emblemático DS 267/2002, que tramitou perante OMC entre EUA e Brasil, o caso do algodão. Naquele contexto, tendo vencido processo perante OMC quanto a descumprimento americano no comércio de algodão dentre os países, o Brasil inaugurou a possibilidade de retaliação cruzada de direitos de PI para outros aspectos comerciais da OMC. Tal decisão deu surgimento à Lei 12.270/2010 (anteriormente uma medida provisória) que dispõe sobre medidas de suspensão de concessões e outras obrigações brasileiras relativas a direitos de PI em caso de descumprimento de decisão favorável da OMC. A permissão para retaliação cruzada e a movimentação brasileira para sua efetivação contribuíram para que as partes chegassem ao acordo indenizatório em 2014.
- [9] Conforme relata Dr. Benita Mackay em postagem na Trademark Law Magazine de 24.4.25, disponível em https://trademarklawyermagazine.com/dele te-all-ip -law-a-bil-

lionaires-switch-from-proprietor-to-oppo nent/.

[10] Há notícias de que missão diplomática dos EUA teria enviado carta à UE para questionar termos do Código de Prática que está sendo trabalhado. Há informações de fontes próximas aos debates, interessadas em proteger interesses de empresas americanas de IA. Detalhes na reportagem da Euro News em https://www.euronews.com/next/2025/04/30 /big-te-ch-watered-down-ai-code-of-practice-report.

- [11] O evento está disponível no Youtube do Correio Braziliense, pelo link
- [12] Detalhes e acesso à petição inicial do processo através de reportagem da The Verge em ht-

tps://www.t heverge.com/news/656044/ziff-davis-su es-openai-ign -cnet-pcmag.

- [13] Detalhes da disputa disponíveis no G1 em https:////g1.glo-bo.com/saude/noticia/2025/04/29/anitta-disputa-par a-barrar-uso-do-nome.ghtml.
- [14] Detalhes do Artificial Intelligence Index Report 2025 podem ser acessados pelo site https://hai.stanfo r d.edu/ai-index/2025-ai-index-report.logo-jota

MIGALHAS nº 6.118

AMANHECIDAS



Quarta-Feira, 11 de junho de 2025 - Migalhas nº 6.118.

Fechamento às 07h25.

"Conceber um plano e executá-lo é sempre obra de poucos momentos."

Joaquim Manuel de Macedo

Pode preparar a pipoca, porque a sessão vai começar

O STF encerrou os interrogatórios dos réus do chamado núcleo 1: o grupo central acusado de tentar um golpe de Estado. Nas próximas notas, o leitor confere os momentos mais marcantes do episódio que põe fim à fase de instrução da ação penal. Como diriam em Hollywood: inspirado em fatos reais.

Trama inexistente - 1

Personagem central, Bolsonaro negou envolvimento nos crimes. Afirmou que sempre agiu "dentro das quatro linhas". ()

Não estou sozinho

A primeira pergunta foi sobre as urnas eletrônicas. Sem titubear, o ex-presidente defendeu o voto impresso. Disse, até mesmo, que Flávio Dino também duvidava das urnas eletrônicas. ()

Minuta maniqueísta

Quanto à minuta que previa prisão de autoridades e decretação de estado de sítio, Bolsonaro disse que o abpi.empauta.com

tema surgiu informalmente. ()

Mea culpa

Questionado sobre falas em reunião ministerial que insinuavam propina a ministros do STF e TSE, Bolsonaro se retratou: "Me desculpem, não tinha essa intenção". ()

Rede de caridade

Ao tratar de sua situação financeira, Bolsonaro afirmou que sobrevive com doações feitas por apoiadores: "Arrecadei mais do que o Criança Esperança."

()

Pedido de caridade

Ainda na temática financeira, Bolsonaro reclamou da multa de R\$ 22 milhões imposta ao PL pelo TSE: "Faz falta. Espero que um dia Vossa Excelência [Alexandre de Moraes] possa [re]considerar". Moraes foi taxativo: "Transitou em julgado." ()

Ralo da corrupção

Ao comentar cortes de recursos à imprensa, Bolsonaro afirmou que foi o único presidente obrigado a governar sob o teto de gastos. Disse ainda que o bloqueio orçamentário lhe rendeu resistência política, afirmando que fez inimigos porque tentou tapar o ralo da corrupção. ()

Eleições 2026

Para finalizar, Bolsonaro convidou Alexandre de Moraes para ser seu vice em 2026. O ministro rapidamente respondeu: "Declino." ()

Trama inexistente - 2

Anderson Torres, ex-ministro da Justiça e ex-se-

cretário de Segurança do DF, durante o interrogatório, negou envolvimento em atos golpistas e classificou como "minuta do Google" o documento encontrado em sua casa com teor antidemocrático. ()

Trama inexistente - 3

General Walter Braga Netto prestou depoimento por videoconferência, direto da prisão preventiva no Rio. Disse que sua presença em reunião ministerial, mesmo após deixar o governo, tinha como finalidade colher propostas para o plano de governo da campanha. Também negou qualquer articulação golpista "conspiratória" em visita recebida em sua casa por militares em novembro de 2022. ()

Conversa de bar

Braga Netto refutou as declarações de Mauro Cid de que teria entregue dinheiro vivo em caixa de vinho para financiar manifestações. Negou ter pedido ou recebido valores de empresários do agronegócio e disse que, se houve pedido de ajuda, foi sobre contas de campanha, a serem resolvidas no PL. ()

Dizendo o óbvio?

No início do interrogatório, ministro Alexandre de Moraes perguntou se Braga Netto já havia sido preso antes. "Estou preso, presidente", respondeu o general. Moraes retrucou: "Fora essa vez". Braga Netto negou. Então, Moraes provocou: "Eu sei que o senhor está, eu que decretei". ()

Trama inexistente - 4

General Augusto Heleno optou por responder apenas às perguntas de sua própria defesa. Negou envolvimento em ações golpistas e disse que suas declarações foram retiradas de contexto. Admitiu ter solicitado à Abin o acompanhamento das campanhas presidenciais de 2022, mas negou qualquer uso político da agência. Ainda, classificou como "particular e sigilosa" a agenda encontrada com ele, chamada de

"caderneta golpista". ()

Pelo voto impresso

Heleno reafirmou que sempre defendeu o voto impresso, mas frisou que não tinha poder para implantar a medida. ()

Trama inexistente - 5

Ex-ministro da Defesa, Paulo Sérgio Nogueira disse que os atos de 8 de janeiro foram, em sua visão, uma "manifestação pacífica que saiu do controle" - um episódio de baderna, e não tentativa de golpe. O general pediu desculpas pelas críticas ao TSE feitas em reunião ministerial de 2022, e negou qualquer relação com minuta golpista apreendida no celular de Mauro Cid. ()

Comandante, capitão, tio, cabeça de ovo

Durante o interrogatório, o general escorregou na hierarquia e chamou o ministro Alexandre de Moraes de "comandante". O relator, espirituoso, reagiu à gafe: "Isso é um elogio. Nas redes sociais eu já recebi elogios um pouco piores." ()

Trama inexistente - 6

Almirante Almir Garnier negou ter colocado tropas da Marinha à disposição de Jair Bolsonaro ou participado de articulações golpistas. ()

A vez dos causídicos

Não foram só os réus que chamaram atenção nos interrogatórios do STF. Os advogados também protagonizaram alguns momentos.

Brunch reforçado

Após ter o pedido para postergar o início da sessão de ontem negado, o advogado do general Heleno, ao pedir a palavra na sessão de terça-feira, foi interrompido

pelo ministro Alexandre de Moraes, que o provocou: "Doutor, o horário do almoço ainda está longe." O defensor, então, rebateu: "Fique tranquilo, tomei um brunch reforçado." ()

Bronca no time

Irritado com a repetição de perguntas, Paulo Sérgio perdeu a paciência... com seu próprio advogado. Ao ser questionado sobre reunião de 14 de dezembro de 2022, cortou: "Vai me perguntar sobre a reunião, cara?". ()

Tudo tem limite

3ª turma do STJ determinou que uma editora e dois jornalistas indenizem o ministro Gilmar Mendes por danos morais. A decisão concluiu que a reportagem intitulada "Negócio Suspeito" extrapolou os limites da liberdade de imprensa e teve caráter difamatório. ()

Tudo tem limite - II

Após ser xingado de "pedaço de merda" por usuário do X, Caetano Veloso será indenizado. Para juíza, ofensa ultrapassou a liberdade de expressão e configurou abuso. ()

Tudo tem limite - III

Embriaguez e ânimos exaltados não são suficientes para justificar ofensas e afastar crime de injúria racial, decide STJ. ()

Fala indevida

CNJ arquiva PAD contra juiz que citou Lula em decisão sobre furto de celular. Conselho entendeu que fala foi indevida, mas não configurou infração disciplinar. ()

Dativo mantido

3ª turma do STJ decidiu manter o inventariante dativo no espólio do empresário João Santos, fundador do Grupo João Santos. Prevaleceu o voto da ministra Nancy Andrighi. ()

Liberado

2ª turma do STJ decidiu pela continuidade de obras da tirolesa entre os morros do Pão de Açúcar e da Urca, no RJ. Colegiado considerou entendimento do Iphan de que a obra não enseja impacto significativo na estrutura do morros. ()

Teoria da aparência

4ª turma do STJ decidiu que a Unimed Brasil pode ser responsabilizada solidariamente por falhas de cooperativas regionais, com base na teoria da aparência. ()

Shake it off

TJ/MG condenou organizadoras do show de Taylor Swift a indenizar consumidores por cancelamento do evento no Rio devido a condições climáticas. ()

Execução autônoma

Funcionária de banco poderá executar individualmente sentença proferida em ação coletiva ajuizada por sindicato. Decisão é do TST. ()

Discriminação

Frigorífico deverá indenizar vendedora demitida dois meses após retornar de licença por depressão. ()

Responsabilidade estatal

TJ/SP condenou Estado a indenizar homem baleado em bar durante tiroteio entre policial à paisana e assaltantes. ()

Condenação

Justiça do Rio condenou anestesista a 30 anos de prisão por estuprar duas pacientes sedadas durante o parto. Crimes ocorreram em 2022 e foram registrados em vídeo. ()

Fundada suspeita

6ª turma do STJ analisa a legalidade de uma busca da PRF que apreendeu R\$ 1 milhão em espécie escondidos no estepe de um carro. ()

Medidas cautelares

6ª turma do STJ substituiu a prisão preventiva de um réu por medidas cautelares. Ele é acusado de fraudar licitação e pagar propina para beneficiar sua empresa. Colegiado considerou que o réu é primário, não houve violência e o esquema já foi desarticulado. ()

Na fumaça do crime

Três em cada dez cigarros vendidos no Brasil são ilegais, é o que revela pesquisa do Ipec encomendada pelo FNCP - Fórum Nacional contra a <u>Pirataria</u> e a Ilegalidade. Levantamento mostra o avanço do contrabando, da sonegação e da <u>falsificação</u> no país. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas.

Colunas

UMA Migalhas

Luiza Oliver explora como a seletividade penal brasileira impacta jovens negros e mulheres, revelando julgamentos moldados por papéis sociais e estereótipos de gênero. ()

Migalhas Notariais e Registrais

Carlos E. Elias de Oliveira e Jean Mallmann tratam do recente provimento 195 do CNJ, focando no pro-

cedimento de autotutela registral. ()

Jurisprudência do CPC

Mirna Cianci destaca que nem toda apelação suspende a execução: o efeito suspensivo, agora, exige mais do que a simples interposição, conforme previsto no art. 1.012 do CPC. ()

Migalhas Infância e Juventude

Carla Mangueira discute a complexidade da violência contra crianças e adolescentes, destacando causas, dados alarmantes e a necessidade de políticas públicas efetivas. ()

Meio de campo

Rodrigo R. Monteiro de Castro aprofunda os aspectos relacionados à governação, aos deveres e ao funcionamento da sociedade desportiva em Portugal. ()

Migalhas de peso

- "Uma revisitação à Política Nacional de Saneamento Ambiental após o marco regulatório da lei 14.026/20", por Édis Milaré (Milaré Advogados). ()
- "TST fixa novas teses que impactam diretamente empresas", por Luciana Arduin Fonseca, Priscila Mara Peresi e Daniel Bein Piccoli (Leite, Tosto e Barros - Advogados Associados). ()
- "O impacto da reforma tributária na locação e venda de imóveis - Reflexões e planejamento da pessoa física", por Andiara Cristina Freitas (Trigueiro Fontes Advogados). ()
- "Defensoria nas escolas: Uma nova lente sobre o acesso à justiça e a formação cidadã desde a infância", por Rodrigo Duzsinski (Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos [ANADEP]). ()

- "A liberdade de expressão e o limite do humor", por Flávia Elaine Remiro Goulart Ferreira (Cláudia Seixas Sociedade de Advogados). ()
- "O novo horizonte de mercado de seguros brasileiro", por Lívia Santos Mathiazi e Renata Sesaki (FAS Advogados, in cooperation with CMS). ()
- "Divergências sobre a taxa de juros permanecem em julgados do TJ/SP", por Davi Marques de Araújo (Schalch Sociedade de Advogados). ()
- "Falar 'com sotaque': Ajuda ou atrapalha o entrevistado?", por Natasha Guerrize (M2 Comunicação Jurídica). ()
- "Estamos preparados para julgar as novas formas de trabalho sem repetir velhos enquadramentos?", por Silvia Monteiro (Urbano Vitalino Advogados). ()
- "A busca e apreensão extrajudicial após a promulgação do marco legal das garantias e do provimento 196/24 do CNJ", por Wagner José Penereiro Armani e Giancarlo Murta Zotini (Bismarchi | Pires Sociedade de Advogados). ()
- "Blindagem inteligente: Seguros RC profissional, cyber e D&O no futuro da advocacia", por André Oliveira de Albuquerque (Kampar Seguros). ()
- "Direito à desconexão: Uma pausa necessária em tempos de hiperconexão", por Jaime da Veiga Junior (Jaime da Veiga e Laudelino Netto Advogados Associados). ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Nova sócia

Capanema & Belmonte Advogados anuncia Graziela Bonfim como nova sócia das áreas de Legal Operations e Inteligência Artificial. ()

Recuperação judicial

Casa do Pão de Queijo teve seu plano de recuperação judicial aprovado com alta adesão dos credores. Odair de Moraes Junior, de Moraes Jr. Advogados, destacou a credibilidade da empresa e a confiança dos credores no plano. ()

Futebol

Machado Meyer Advogados atuou como assessor jurídico da Outfield, da Galápagos Capital e dos clubes de futebol América Mineiro Sociedade Anônima do Futebol e Atlético Goianiense Sociedade Anônima do Futebol em suas respectivas emissões de notas comerciais. ()

Estágio

Trench Rossi Watanabe abre inscrições para o programa de estágio "Trench Academy", voltado a estudantes de Direito a partir do 3º semestre. As vagas são para as unidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, em modelo híbrido. As inscrições podem ser realizadas até 15/6. ()

Baú migalheiro

Há 249 anos, em 11 de junho de 1776, o Congresso Continental nomeou Thomas Jefferson, John Adams, Benjamin Franklin, Roger Sherman e Robert R. Livingston para compor o chamado Comitê dos Cinco, encarregado de redigir o texto da futura Declaração de Independência das Treze Colônias, documento que seria aprovado no mês seguinte, marcando o início formal da separação dos Estados Unidos em relação à Grã-Bretanha. ()

Sorteio

Participe do sorteio da obra "Constituição Federal para profissionais do Direito", com supervisão geral de Jair Lot Vieira, oferecida pela Edipro. ()

Novidades

O livro "Infraestrutura brasileira: políticas públicas, planejamento e novos paradigmas para o controle externo", de autoria de Renato Ramalho, advogado e procurador do Estado de Pernambuco, será lançado hoje, a partir das 18h, no STF. Melina Fachin (Fachin Advogados Associados) é uma das autoras do livro "Proteção jurídica dos cuidados", que trata do papel do cuidado atribuído às mulheres, sua valorização e remuneração, bem como os desafios da proteção jurídica no Brasil. A obra é baseada na lei da política nacional dos cuidados (15.069/24) e traz prefácio da ministra Daniela Teixeira. Fernanda Mendonça dos Santos Figueiredo, de Innocenti Advogados, é uma das coordenadoras e coautora da obra "Era Digital: Desafios do Direito em Perspectiva Comparada", que será lançada no próximo dia 13, no IDP Brasília. Fruto de discussões acadêmicas no doutorado em Direito Constitucional do IDP, o livro reflete os desafios da aplicação do Direito na era digital, a partir de uma análise comparada entre diferentes sistemas jurídicos. Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) acaba de lançar o terceiro volume da sua série de publicações digitais com sentenças arbitrais públicas. () Em 2025, o Código de Processo Civil completa 10 anos. Para marcar essa década de transformações, a Editora JusPodivm lançou, dia 5/6, a coleção "Tribunais e o Código de Processo Civil", um tributo à evolução do sistema de justiça brasileiro. A obra "Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais" (v.1) inaugurou a trilogia com quase 90 artigos sobre o impacto do CPC no funcionamento dos tribunais. Participam autores como Fredie Didier Jr., Alexandre Freitas Câmara, Lenio Streck, Teresa Arruda Alvim, Sofia Temer, entre outros. Daniel Feitosa Naruto, de Ernesto Borges Advogados, também integra a coletânea com um artigo sobre o cabimento da ação rescisória por violação a precedente judicial. Cescon Barrieu Advogados divulgou informe "Reestruturação e Insolvência, Resolução de Disputas" sobre "STJ reconhece que cooperativas de saúde podem requerer recuperação judicial" (). Divulgou

também "Projeto de Lei 2338/23 - Status atual e perspectivas sobre a Regulação de Inteligência Artificial no Brasil". ()

Migalhíssimas

Começou ontem, em Cabo Verde, a "Conferência Internacional sobre Direito do Consumidor e sua Interface com o Marco Civil da Internet". Ellen Gonçalves, de PG Advogados, estará presente como presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB/SP para moderar uma mesa hoje, às 14h45. A participação é online e gratuita, com transmissão ao vivo pelo canal da OAB/SP no YouTube e pelo Zoom, . Amanhã, L.O. Baptista Advogados realiza o evento "Inovação e IA: o futuro digital das empresas". Na ocasião, o foco será o debate sobre como a inovação e a IA podem ajudar a escalar negócios, os desafios do uso responsável e o que realmente se espera dessa tecnologia. () Presidente da OAB/RJ, Ana Tereza Basilio (Basilio Advogados) vai proferir a palestra de abertura do "Treinamento Permanente em Litígio Estratégico na Advocacia", com o tema "Litigância Estratégica na Defesa dos Direitos de Gênero". Amanhã, às 10h, pelo canal do YouTube mentoriaoabrj. () De Duarte Garcia, Serra Netto e Terra - Sociedade de Advogados, Gabriela Grassi Quartucci Guaritá Bento participou do painel "Empreendimentos Rurais: Riscos e Cases de Sucesso", durante o "Congresso Regional Centro-Oeste do Ibradim - Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário", realizado dias 5 e 6/6, em Goiânia, onde apresentou análises jurídicas e práticas sobre os desafios e pontos de atenção na estruturação de empreendimentos dessa natureza. O congresso reuniu profissionais do setor imobiliário para discutir questões atuais e fomentar o intercâmbio técnico entre diferentes regiões do país. Dia 29/5, Battaglia & Pedrosa Advogados promoveu o "BP Day", evento institucional que consolida o compromisso do escritório com o desenvolvimento humano e profissional de sua equipe. () Germano Ferraz Paciornik, de TNP Advogados, participou recentemente de uma visita à fábrica da Alstom em Taubaté/SP, promovida pelo

Clube dos Institucionais da CCIFB. O evento destacou inovação e sustentabilidade na mobilidade ferroviária, incluindo um tour técnico pela linha de produção. () Marc Stalder, de Demarest Advogados, assumiu o cargo de professor convidado na Universidade Mackenzie. () Com apoio do Salomão Advogados, a peça "Turma do Seu Lobato" une arte e diversidade, usando música e animação para ensinar valores como respeito, amizade e convivência com o autismo. ()

Karina Franchini, head de Ensino Superior do Grupo SEB, assume agora o posto de vice-presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB/SP. Ela também atua na rede de liderança feminina "Mulheres do Brasil".

Direito Internacional

O Grupo de Interesse sobre Cortes e Tribunais Internacionais da Sociedade Latino-Americana de Direito Internacional, presidido pela professora Paula Wojcikiewicz Almeida, da FGV Direito Rio, promove no dia 25/6 o workshop "Narrativas em Cortes e Tribunais Internacionais". ()

Patente do ano

Estão abertas, até o dia 7/7, as inscrições para o "6º Prêmio <u>Patente</u> do Ano", da <u>ABPI</u> - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual. Este ano, o prêmio reconhecerá invenções que envolvem o uso de IA e será entregue durante o "45º Congresso Internacional da Propriedade Intelectual", que acontecerá em agosto, em SP. ()

Debate

IASP promove hoje o evento "Direito Penal Econômico em Debate", às 18h30, com a participação de Renato de Mello Jorge Silveira, Artur Gueiros e Heidi Rosa Florêncio Neves. Na ocasião, será lançado o livro "Tratado de Direito Econômico e Empresarial". ()

Bets

A ESA da OAB/SP realiza hoje o evento "Bets e os desafios para a Advocacia", que abordará questões regulatórias, desafios legais e o papel da advocacia nesse mercado. ()

Gestão jurídica eficiente

Chega de planilhas e e-mails desorganizados. O Sistema Lysis centraliza prazos, processos e equipes em uma plataforma inteligente e segura, feita para a rotina da advocacia. ()

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

CE/Itarema

GO/Pilar de Goiás

MG/Botelhos

PB/Picuí

SP/Uchoa

TO/Miranorte

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Migalhas Clipping

The New York Times - EUA

"Trump Tests Federal Power As 700 Marines Go to L.A."

The Washington Post - EUA

"Big parade started out as Army's modest idea"

Le Monde - França

"Surveillante poignardée : l'Etat démuni"

Corriere della Sera - Itália

"Tensioni dopo il referendum"

Le Figaro - França

"La France sous le choc"

Clarín - Argentina

"Fallo histórico: confirman la condena por corrupción y Cristina Kirchner irá presa"

El País - Espanha

"Ayuso planea fuertes multas contra las protestas en las universidades"

Público - Portugal

"Provedoria de Justiça é já o primeiro teste aos acordos entre AD e oposições"

Die Welt - Alemanha

"Zahl der Rechtsextremisten steigt stark an"

The Guardian - Inglaterra

"UK imposes sanctions on Israeli ministers for 'inciting violence'"

O Estado de S. Paulo - São Paulo

"Carta aberta ao prefeito: proibir motos não é so-

lução.

Folha de S.Paulo - São Paulo

"Bolsonaro admite estudo para interferir em eleição,

mas nega a trama golpista"

O Globo - Rio de Janeiro

"Bolsonaro admite ter buscado alternativas ao re-

sultado eleitoral, mas nega golpismo"

O Estado de Minas-Minas Gerais

"Bolsonaro nega golpe e pede desculpas a Moraes"

Correio Braziliense - Brasília

"Chatô está em Brasília"

Zero Hora - Porto Alegre

"Bolsonaro confirma que discutiu medidas, mas nega

plano golpista"

O Povo - Ceará

"Bolsonaro nega agir por golpe"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"No STF, Bolsonaro faz pedido de desculpas, críticas veladas e convite a Moraes"



Ministro também propôs modulação para aplicar nova interpretação apenas a fatos futuros.

Responsabilidade das redes Para Zanin, redes sociais podem responder por posts independente de ordem judicial Ministro também propôs modulação para aplicar nova interpretação apenas a fatos futuros. Da Redação quarta-feira, 11 de junho de 2025 Atualizado às 19:13 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

Nesta quarta-feira, 11, o plenário do STF retomou julgamento que discute a constitucionalidade do art. 19 do marco civil da <u>internet</u> (lei 12.965/14), dispositivo que condiciona a responsabilidade civil de plataformas digitais à existência de ordem judicial prévia para remoção de conteúdo gerado por terceiros.

STF forma maioria para ampliar responsabilidade de redes sociais

A análise ocorre no âmbito de dois recursos extraordinários com repercussão geral reconhecida - RE 1.037.396 (Tema 987) e RE 1.057.258 (Tema 533).

Na sessão desta tarde, ministro Cristiano Zanin apresentou voto no qual reconhece a inconstitucionalidade parcial - ou a interpretação conforme a CF - do art. 19, por entender que a exigência de ordem judicial para remoção de conteúdo

configura proteção insuficiente frente à violação de direitos fundamentais, especialmente diante da disseminação de conteúdos ilícitos nas plataformas.

Segundo o ministro, as premissas que fundamentaram o dispositivo - como a confiança na autorregulação das plataformas, a atuação presumidamente neutra dos provedores e a exclusividade do Judiciário na análise da ilicitude - não se comprovaram na prática.

Diante desse cenário, Zanin propôs modelo de responsabilidade diferenciada, que considera o tipo de provedor e o grau de ilicitude do conteúdo. Para conteúdos manifestamente ilícitos, seria suficiente a notificação extrajudicial (nos termos do art. 21); já para situações mais complexas ou que envolvam crimes contra a honra, exigiria-se a ordem judicial (conforme art. 19).

O voto também contempla deveres adicionais de cuidado, regras procedimentais para moderação de conteúdo e propõe a modulação dos efeitos da decisão, restringindo a nova interpretação aos fatos ocorridos após o julgamento.

O que está em debate?

O art. 19 do marco civil prevê que os provedores de aplicações só respondem por danos se, após ordem judicial específica, não retirarem o conteúdo apontado como ilícito.

A controvérsia está na constitucionalidade dessa exigência, especialmente diante de casos de ilicitude manifesta - como discursos de ódio, deepfakes ou ameaças à integridade física, ou moral.

O STF analisa se esse dispositivo viola a CF por restringir indevidamente o direito à reparação de danos e favorecer a impunidade em ambientes digitais. Tam-

bém se avalia se determinadas situações justificam a responsabilização direta das plataformas, mesmo sem ordem judicial, como em casos de contas falsas ou impulsionamento pago de conteúdo ofensivo.

Casos concretos

Os dois processos em análise envolvem ofensas praticadas em redes sociais:

No RE 1.037.396, o Facebook foi acionado por permitir a existência de perfil falso com ofensas a terceiros. A usuária obteve indenização na instância inferior, e a empresa recorreu ao STF defendendo a constitucionalidade do art. 19.

No RE 1.057.258, discute-se a responsabilidade do Google por manter ativa uma página ofensiva no extinto Orkut. A empresa foi condenada e também levou o caso ao Supremo.

Proteção insuficiente

Nesta tarde, ao proferir voto, ministro Cristiano Zanin entendeu pela parcial inconstitucionalidade do art. 19 do marco civil da **internet**, ou a interpretação conforme à CF, ao considerar que o dispositivo - ao condicionar a responsabilidade de provedores de aplicação à existência de ordem judicial - resulta em proteção insuficiente frente aos direitos fundamentais violados pela disseminação de conteúdos ilícitos nas plataformas digitais.

Segundo o ministro, o artigo foi elaborado com base em premissas que não se confirmaram com o tempo. Entre elas, a ideia de que a autorregulação das plataformas seria suficiente para conter abusos; que caberia exclusivamente ao Judiciário decidir sobre a ilicitude dos conteúdos; e que os provedores atuariam com neutralidade.

"A prognose legislativa de promoção legítima da liberdade de expressão não se confirmou empiricamente", apontou Zanin.

Ao contrário, o modelo atual teria ampliado a circulação de conteúdos danosos, com consequências severas para os direitos individuais e coletivos - e para o próprio Estado Democrático de Direito.

O ministro destacou ainda que as plataformas exercem influência ativa no que é disseminado, seja por curadoria algorítmica, seja por políticas de engajamento e publicidade. "O algoritmo determina quais informações o usuário terá acesso e, com isso, controla o fluxo de informações", disse.

Zanin reforçou que a liberdade de expressão, embora central ao ordenamento constitucional, não é absoluta.

"A própria Constituição prevê expressamente que a liberdade de expressão pode sofrer restrições se os demais valores constitucionais estiverem em perigo", afirmou.

Para o ministro, o art. 19, na literalidade, viola o princípio da proporcionalidade e a vedação à proteção insuficiente, por não assegurar a devida proteção às vítimas.

"É incompatível com a atual realidade do modelo de negócio de muitos provedores, que fomenta a perpetuação de danos e desinformação", avaliou.

Zanin frisou que o STF não está impondo um novo modelo regulatório, mas compatibilizando a norma com a CF. Para isso, sugeriu, como alternativa, a interpretação conforme ou o reconhecimento da inconstitucionalidade parcial, à semelhança do que propuseram ministros como Flávio Dino.

Além disso, ponderou que o art. 19 não se limita às plataformas de redes sociais, abrangendo também mensagerias e outros serviços. Por isso, recomendou cuidado para que a tese fixada não extrapole os limites da controvérsia e atinja situações não problematizadas no julgamento.

"Temos que fazer uma restrição para não irmos além daquilo que o artigo 19 protege de forma insuficiente", concluiu.

Zanin propôs um modelo de responsabilidade subjetiva diferenciada conforme o tipo de provedor e o grau de ilicitude do conteúdo:

Responsabilidade após notificação (art. 21): Para provedores de aplicação ativos, e quando o conteúdo for evidentemente criminoso ou ilícito;

Responsabilidade após decisão judicial (art. 19): Para provedores neutros, veículos de comunicação e nos casos em que houver dúvida razoável sobre a ilicitude do conteúdo.

Com isso, busca-se preservar a liberdade de expressão e a segurança jurídica, ao mesmo tempo em que se impõe responsabilização proporcional ao papel desempenhado por cada agente na cadeia da informação.

O ministro também aderiu integralmente aos deveres de cuidado adicionais delineados no voto do relator, ministro Dias Toffoli, destacando que as plataformas digitais, diante de seu impacto crescente no debate público e nos direitos fundamentais, devem assumir postura mais diligente em relação ao conteúdo que hospedam e impulsionam.

"Os provedores devem prevenir e mitigar riscos sistêmicos criados ou potencializados por suas atividades, de forma a não comprometer bens jurídicos essenciais", declarou.

O voto reconhece, ainda, a necessidade de um procedimento específico a ser adotado pelas plataformas, com base nos deveres de cuidado, de modo a viabilizar respostas mais rápidas e eficazes diante de conteúdos potencialmente danosos.

Também votou pela modulação dos efeitos da decisão para que a nova interpretação só seja aplicada a

fatos ocorridos após a data do julgamento, preservando decisões anteriores com base no art. 19 em sua redação original.

No caso concreto relatado por Toffoli, votou por prover o recurso e afastar a condenação do Facebook por danos morais. Da mesma forma, no caso relatado por Fux, o ministro votou por dar provimento ao recurso extraordinário para afastar a condenação por danos morais. Já que se tratavam de fatos anteriores à proposta de modulação de efeitos.

Confira parte do voto:

Veja a proposta de tese:

- "1. O art. 19 da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), que exige ordem judicial específica para a responsabilização civil de provedor de aplicações de internet por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, é parcialmente inconstitucional. Há um estado de omissão parcial que decorre do fato de que a regra geral do art. 19 não confere proteção suficiente a bens jurídicos constitucionais de alta relevância (proteção de direitos fundamentais e da democracia).
- 2. Enquanto não sobrevier legislação, em interpretação conforme à Constituição, a responsabilização civil de provedores de aplicações de internet deve se sujeitar ao seguinte regime, ressalvadas as disposições específicas da legislação eleitoral e os atos normativos expedidos pelo TSE:
- 2.1 O regime de decisão judicial e retirada do art. 19 do Marco Civil da <u>Internet</u> aplica-se (i) aos provedores de aplicação intermediários de conteúdo gerado por terceiros considerados neutros; (ii) e, aos provedores de aplicação ativos, apenas nos casos de publicação, pelo usuário, de conteúdo não manifestamente criminoso.
- 2.2. O regime de notificação extrajudicial e retirada, do art. 21 do MCI, deve ser estendido aos provedores de aplicação intermediários que atuam ativamente na

promoção e disseminação de conteúdo e, após serem notificados, deixam de remover conteúdo manifestamente criminoso. Considera-se observado o dever de cuidado quando, após a notificação, o provedor de aplicação executa mecanismos efetivos de prevenção e controle para checar a veracidade das alegações e mitigar danos. Caso se trate de conteúdo de ilicitude duvidosa ou que dependa de juízos de valor para aferir a sua ilicitude, considera-se cumprido o dever de cuidado se, adotados tais mecanismos, o provedor é capaz de demonstrar que não há evidente caráter ilícito do conteúdo e que deverá prevalecer, então, a livre manifestação do pensamento. Quando houver elementos objetivos que demonstrem que o conteúdo é ilícito, surge para os provedores de aplicação o dever de agir para excluí-lo. Esse dever abrange a publicação de conteúdos provadamente fraudulentos, como perfis falsos ou invasões de contas.

- 2.3. No caso de anúncios e impulsionamentos, presume-se o conhecimento do ilícito desde a aprovação da publicidade pela plataforma, sendo possível a responsabilização independente de notificação, salvo quando a plataforma comprove que atuou diligentemente e em tempo razoável para indisponibilizar o conteúdo. Também haverá presunção relativa de conhecimento, a ensejar a responsabilização civil, nos casos de danos provocados por chatbots (robôs).
- 3. A responsabilidade civil nesses regimes ésubjetiva. Em todo caso, os provedores não poderão ser responsabilizados civilmente quando houver dúvida razoável sobre a ilicitude dos conteúdos.
- 4. Estão excluídos do âmbito de aplicação do regime específico previsto nos arts. 18 a 21 do Marco Civil da <u>Internet</u> os provedores de aplicação intermediários de fornecimento de produtos e serviços (Marketplaces e assemelhados).
- 5. Os provedores de aplicações de <u>internet</u> deverão manter um sistema de notificações, definir um de-

vido processo e publicar relatórios anuais de transparência em relação a notificações extrajudiciais e anúncios e impulsionamento, além de promover ações de educação digital.

- 6. Além disso, os provedores de aplicações de **internet** estão submetidos a um dever de cuidado de que decorre a obrigação de prevenir e mitigar riscos sistêmicos criados ou potencializados por suas atividades, a ser cumprido por meio de mecanismos fidedignos de avaliação do conteúdo que conjuguem atos humanos e agentes de inteligência artificial. As plataformas devem atuar proativamente para que estejam livres dos seguintes conteúdos extraordinariamente nocivos:
- (i) pornografia infantil e crimes graves contra vulneráveis;
- (ii) induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação;
- (iii) tráfico de pessoas;
- (iv) atos de terrorismo;
- (v) abolição violenta do Estado Democrático de Direito e golpe de Estado.

A responsabilização nesses casos pressupõe uma falha sistêmica, e não meramente a ausência de remoção de um conteúdo.

- 7. Em casos de remoção de conteúdo pela plataforma em razão do cumprimento dos deveres inerentes ao item 6, o autor do conteúdo poderá requerer judicialmente o seu restabelecimento, mediante demonstração da ausência de ilicitude. Ainda que o conteúdo seja restaurado por ordem judicial, não haverá imposição de indenização ao provedor.
- 8. Quanto ao dever de mitigação de riscos sistêmicos, caberá ao Congresso Nacional regular o tema, inclusive com definição de sanções e órgão regulador

independente e autônomo, a ser criado.

9. Os provedores de aplicação de <u>internet</u> que possuem papel ativo deverão criar ou indicar, no prazo de 180 dias, uma entidade de natureza privada que possa promover a autorregulação regulada, inclusive com a atribuição de desenvolver mecanismos de inteligência artificial destinados à remoção de conteúdos ilícitos das mais diversas formas e desenvolver e difundir ações de educação digital.

10. Para privilegiar a segurança jurídica, atribui-se efeitos prospectivos à interpretação proposta. Desse modo, para os casos posteriores à vigência da Lei n. 12.965/2014 e anteriores ao trânsito em julgado da presente decisão, deve ser aplicado o regime de imunidade originalmente definido pelo Marco Civil da Internet, que exceptua o modelo de exclusão após decisão judicial apenas nos casos de conteúdo íntimo de nudez ou atos sexuais e violação de direito autoral."

Quem mais votou?

Além de Zanin, outros seis ministros já apresentaram votos.

Relatores, ministro Dias Toffoli e Luiz Fux manifestaram-se pela inconstitucionalidade do art. 19, defendendo que as plataformas podem ser responsabilizadas independentemente de ordem judicial, sobretudo em casos graves, como perfis falsos e discurso de ódio.

O presidente da Corte, ministro Luís Roberto Barroso, adotou posição intermediária: manutenção da exigência de ordem judicial para crimes contra a hon-

ra, com admissão da notificação extrajudicial para outros ilícitos evidentes.

Já o ministro André Mendonça votou pela constitucionalidade do dispositivo, ressaltando a importância do devido processo legal e da autorregulação das plataformas.

Ministro Flávio Dino defendeu um modelo segmentado: notificação extrajudicial para conteúdos ilícitos evidentes, ordem judicial para crimes contra a honra, e responsabilização direta das plataformas por atos próprios, como impulsionamento pago e perfis inautênticos. Sugeriu ainda um regime de autorregulação regulada, com deveres procedimentais mínimos e relatórios de transparência, sem necessidade de novo órgão estatal de controle.

Gilmar Mendes reconheceu a superação do modelo atual, ressaltando que o art. 19 parte de um paradigma ultrapassado, que ignora a atuação ativa das plataformas na curadoria de conteúdo.

Propôs quatro regimes distintos de responsabilidade, a depender do grau de interferência da plataforma, com destaque para hipóteses de presunção em conteúdos patrocinados e responsabilização direta em casos graves.

Defendeu ainda obrigações procedimentais e atribuição da fiscalização à ANPD.

STF forma maioria para ampliar responsabilidade de redes sociais



(...)

Andréa Sorvetão processa Globo e Renato Aragão por reexibição de "Os Trapalhões"





Foto: Reprodução/Instagram Foto: Reprodução/Instagram

Além da exibição dos episódios, a artista denuncia a veiculação de antigos comerciais da marca Hering nos intervalos entre os episódios, também sem qualquer tipo de autorização ou vínculo contratual atual Exclusivo

Além da exibição dos episódios, a artista denuncia a veiculação de antigos comerciais da marca Hering nos intervalos entre os episódios, também sem qualquer tipo de autorização ou vínculo contratual atual

A atriz Andréa Maria de Faria Antunes, conhecida nacionalmente por sua atuação como a paquita An-

dréa Sorvetão no programa "Xou da Xuxa", ingressou com uma ação judicial contra a Globo Comunicação e Participações S.A. e a Renato Aragão Produções Artísticas Ltda. por uso não autorizado de sua imagem e atuação no programa "Os Trapalhões". Segundo a petição inicial, os conteúdos estão sendo reexibidos em canais de televisão e plataformas digitais sem o devido consentimento ou pagamento de remuneração.

Na ação protocolada na Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, a artista afirma que participou do programa humorístico nos anos 1990, tendo firmado contratos com as rés entre 1991 e 1993. Os contratos, segundo ela, expiraram legalmente, tanto pelo decurso de prazo quanto pela ausência de previsão de uso contínuo da obra em novas mídias. Apesar disso, a atriz sustenta que suas interpretações seguem sendo exibidas pela TV Globo (canal aberto), pelo Canal Viva (TV por assinatura), por meio de DVDs comercializados e, ainda, na plataforma de streaming Globoplay.

Veja as fotos Abrir em tela cheia Andréa Sorvetão no Os Trapalhões Andréa Sorvetão no Os Trapalhões Andréa Sorvetão no Os Trapalhões Lilian Aragão, Conrado, Andréa Sorvetão Foto: Reprodução/Instagram Voltar Próximo

A Renato Aragão Produções Artísticas também foi incluída no polo passivo da ação por ter figurado como locadora dos serviços da atriz à época da gravação do programa. De acordo com os contratos firmados entre 1991 e 1993, cabia à produtora intermediar a cessão do trabalho artístico de Andréa à TV Globo, que atuava como locatária. Na visão da autora, mesmo após o encerramento do vínculo contratual, a produtora permaneceu inerte diante da exploração contínua de sua imagem, tornando-se corresponsável pelas reexibições e pelo uso comercial indevido do conteúdo.

Continuação: Andréa Sorvetão processa Globo e Renato Aragão por reexibição de "Os Trapalhões"

Comerciais antigos também entram na ação

Além da exibição dos episódios, a artista denuncia a veiculação de antigos comerciais da marca Hering nos intervalos entre os episódios, também sem qualquer tipo de autorização ou vínculo contratual atual. Os anúncios teriam sido originalmente gravados para campanhas nos anos 1990, com exibição limitada no tempo. De acordo com a inicial, essas inserções não apenas ferem o direito de imagem da artista, mas também impactam diretamente sua capacidade de fechar novos contratos publicitários, já que sua imagem está vinculada a uma empresa com a qual não mantém mais relações.

A ação destaca que não houve qualquer tipo de contato das empresas demandadas para renegociação ou autorização de uso posterior da obra e dos materiais publicitários. Em dezembro de 2023, a artista chegou a encaminhar uma notificação extrajudicial para tentar resolver a questão de forma amigável, mas não obteve retorno. Diante do silêncio, decidiu levar o caso ao Judiciário.

No pedido, Andréa requer, além da concessão de tu-

tela de urgência para imediata suspensão da exibição dos comerciais da Hering, a condenação das rés ao pagamento de danos morais e materiais. Também pleiteia o pagamento de multa prevista no artigo 109 da Lei de <u>Direitos</u> Autorais, equivalente a 20 vezes o valor originalmente contratado para cada uso indevido da obra. A atriz afirma que não recebeu qualquer remuneração pelas reexibições, transmissões digitais ou comercialização em formato físico do conteúdo em que aparece.

A petição ressalta que a atuação artística é a principal fonte de renda da autora, o que agravaria os prejuízos causados pela conduta das rés. Com base no entendimento jurisprudencial consolidado, o documento jurídico sustenta que a mera utilização da imagem com fins econômicos, sem autorização, é suficiente para configurar dano moral e gerar o dever de indenizar.

O valor da causa foi atribuído em R\$ 100 mil, apenas para fins de alçada. O processo ainda aguarda análise judicial.

Disney e Universal abrem 1° grande processo contra empresa de IA

TECNOLOGIA



Gigantes de Hollywood acusam Midjourney de piratear suas bibliotecas e fazer 'inúmeras' cópias de personagens famosos, como Darth Vader.

As gigantes americanas do entretenimento Disney e NBCUniversal apresentaram, nesta quarta-feira (11), uma ação por violação de <u>direitos</u> autorais contra a empresa Midjourney, na primeira grande batalha legal dos estúdios de Hollywood contra um gerador de imagens por inteligência artificial (IA).

Nos últimos anos, diversas empresas e artistas da música e dos meios de comunicação processaram start-ups de IA generativa, acusando-as de saquearem a **internet** sem respeitar os direitos de propriedade intelectual.

Até agora, a indústria do cinema e da televisão havia permanecido à margem da onda de processos, apesar dos apelos do sindicato de roteiristas americanos (WGA, na sigla em inglês).

Agora, perante um tribunal federal em Los Angeles, a Disney e a NBCUniversal (subsidiária da operadora de TV a cabo Comcast) acusaram a Midjourney, com sede em San Francisco, de piratear suas bibliotecas e fazer "inúmeras" cópias de personagens famosos, como Darth Vader, de "Star Wars"; Elsa, de "Frozen"; e os Minions, de "Meu Malvado Favorito" ("Despicable Me", em inglês).

De acordo com a ação, a Midjourney usou as obras dos estúdios para treinar seu serviço de imagens e gerar reproduções de alta qualidade que apresentam os personagens icônicos das empresas.

"O fato de que uma imagem ou um vídeo seja criado por IA ou outra tecnologia não constitui menos uma infração aos direitos de propriedade intelectual", argumentam as duas empresas.

Elas afirmam que pediram à Midjourney que deixasse de usar seus conteúdos indevidamente, sem sucesso, e expressam preocupação com a próxima comercialização, por parte da start-up, de uma interface de IA generativa para vídeo.

A Disney e a NBC Universal estimam as receitas geradas pela Midjourney em 2024 em US\$ 300 milhões (cerca de R\$ 1,85 bilhão, em valores da época), apenas dois anos após sua criação.

Na ação, as empresas solicitam à Justiça que ordene à Midjourney parar de usar seus conteúdos sem permissão, além de devolver as receitas geradas e pagar indenizações por danos.

Em virtude das leis vigentes, as companhias advertem que a plataforma de IA generativa poderia ser sancionada em até US\$ 150.000 (R\$ 860.000, em valores atuais) por obra.

Consultada pela agência de notícias France Presse, a Midjourney não respondeu de imediato.

Muitas das empresas de IA generativa acusadas de

Continuação: Disney e Universal abrem 1º grande processo contra empresa de IA

apropriação indevida de conteúdos argumentam estar protegidas pela noção legal de uso legítimo ("fair use"), o que poderia limitar a aplicação dos direitos de propriedade intelectual.

Dezenas de processos estão em andamento, mas nenhum tribunal dos Estados Unidos emitiu ainda uma decisão sobre este tema relacionado à IA.

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual

3, 7

Pirataria

3, 12

Marco regulatório | INPI

3, 7

Patentes

3, 7, 12

Desenho Industrial

3

Entidades

3, 7

Direitos Autorais

7, 21, 26, 27, 29

Inovação

7

Propriedade Industrial

7

ABPI

12

Arbitragem e Mediação

12

Direitos Autorais | Direito de Imagem

27